

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 819, DE 2003

Denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, desde a cidade de Cáceres-MS até a fronteira com a Venezuela.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Carlos Santana

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Sandes Júnior, pretende denominar “Rodovia Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, que começa na cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, passa pelos estados de Rondônia, Amazonas e Roraima, e termina na fronteira com a Venezuela.

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Sandes Júnior pretende homenagear o Sr. Alfredo Nasser, bacharel em Direito, jornalista profissional, Deputado Federal e Senador por Goiás e Ministro da Justiça em 1961, dando seu nome à rodovia BR-174, em toda sua extensão, que começa na cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, e termina na fronteira com a Venezuela. Esta é uma rodovia longitudinal e apresenta extensão em torno de 2.800 quilômetros. De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposta em tela é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Eis o dispositivo:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 819/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Carlos Santana
Relator